



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 22/09/2021

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2021 – Nº 101

DECRETO Nº 119 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) e Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021, que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores da cultura e prorrogou o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública, no município de Aldeias Altas-MA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos art. 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, cabe ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editar seus respectivos regulamentos com os procedimentos necessários à

aplicação dos recursos transferidos com esteio na Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.125, de 02 de setembro de 2020 que Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ("Lei Aldir Blanc") e Decreto nº 10.751/2021, às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico e como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados, em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, às ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade Decreto nº 10.751/2021 que trata de sua prorrogação.

Art. 2º - O repasse previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) por parte da União para o Município de Aldeias Altas- MA, no valor de R\$ 200.497,54 (duzentos mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) será distribuído conforme determinação própria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, através da Coordenação de cultura do Município Aldeias Altas.

Art. 3º A implementação no âmbito do município de Aldeias Altas da Lei Federal Aldir Blanc, deverá considerar a retomada econômica do Setor Cultural,

estimulando a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no Município, beneficiando diferentes grupos, companhias, coletivos, espaços e agentes culturais.

Art. 4º Deverão ser considerados os diversos elos da cadeia produtiva do setor cultural para fortalecer as dimensões cidadã, simbólica e econômica da cultura, bem como para estimular a criatividade e o pensamento artístico-cultural e para garantir o acesso aos bens e serviços culturais, especialmente na concepção dos Editais previstos no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal em questão.

Art. 5º As ações emergenciais de apoio ao setor cultural, de responsabilidade dos Municípios, de acordo com o disposto no art.2º. incisos II e II, do Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, são as seguintes:

I - Concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de

produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 6º No que tange os gastos dos recursos conforme Art, 7º da referida Lei e §2º, será levado em consideração também:

- I- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias tais como: reparos e manutenções estruturais dos espaços, compra de figurinos/indumentárias/ cenários/exposições, equipamentos eletrônicos entre outros.

Art. 7º A Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, através da Coordenação de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata este Decreto, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que dará o apoio técnico no tocante à execução das ações constantes do presente regulamento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, através da Coordenação de cultura editará os atos normativos necessários à execução do disposto na Lei Federal nº

14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, e neste Decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

KEDSON ARAÚJO LIMA

Prefeito Municipal de Aldeias Altas-MA

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Marcio Lobo Lima*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****Setembro/ 2021****SALÁRIO MÍNIMO (R\$)1.100,00****TAXA SELIC (%)0,01614****TJLP (% ao mês)0,4067****POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) 0,0030****TR (% - 1º DIA DO MÊS) 0,00000****HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.